



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Modifica o artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento para a eleição da Mesa Diretora da Câmara.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedralva aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 33 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica modificado o **artigo 10** da Resolução nº 259/2008, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A eleição da Mesa da Câmara Municipal e o preenchimento de vaga nela registrada observará os seguintes procedimentos:

I – Comprovação, pelo Presidente, da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Distribuição aos vereadores de cédulas impressas personalizadas com o nome de cada votante, e contendo os nomes dos candidatos para cada cargo, para que o vereador assinale as suas escolhas;

III – Chamada nominal dos vereadores para a deposição das cédulas em urna ou invólucro fechado;

IV – Abertura da urna pela Mesa Diretora, proferindo-se em voz alta o nome de cada votante e o teor de seus votos;

V – Contagem dos votos pela Mesa e anúncio do resultado numérico pelo Presidente;

VI – Para o cargo ao qual haja até dois candidatos, será declarado imediatamente como vencedor aquele que obtiver o maior número de votos;

VII – Para o cargo ao qual haja mais de dois candidatos, será eleito em primeiro escrutínio o candidato que obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara. Não sendo atingido este quórum, será realizado segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, observando o mesmo procedimento dos incisos II a V, decidindo-se então a eleição por maioria simples;

VIII – Em qualquer circunstância em que ocorra empate, será eleito ou classificado o candidato mais idoso;

IX – Ao final, o Presidente em exercício fará a proclamação do resultado;

X – Os eleitos tomarão posse imediatamente, na hipótese do artigo 13 e no caso de preenchimento de vaga superveniente.

§ 1º. *A eleição da Mesa far-se-á por cargos, dispensada a formação de chapas, devendo cada candidato inscrever-se na Secretaria da Câmara,*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

individualmente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de requerimento por ele assinado.

§ 2º. Quando houver candidato único, a eleição poderá ser realizada através de aclamação, para o(s) cargo(s) em que tal situação se verificar.

§ 3º. A cédula de que trata o inciso II será una, constando todos os cargos em disputa e os respectivos candidatos.

§ 4º. Em havendo recursos técnicos disponíveis, a eleição poderá ser feita através de processo eletrônico, de forma que, após concluída a votação, os votos de cada Vereador sejam exibidos em painel visível aos vereadores e ao público.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de _____ de 2020.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução tem o objetivo de promover a adequação do Regimento Interno da Câmara a fim de compatibilizá-lo com a Emenda à Lei Orgânica nº 14, de 28/05/2019, que determinou o fim da votação secreta para a eleição dos membros da Mesa da Câmara.

O artigo 10 do regimento é justamente o que regulamenta os procedimentos para a eleição da Mesa, e ainda prevê que tal processo é feito por escrutínio secreto, estando, portanto, em desacordo com a nova redação do parágrafo único do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal.

O novo procedimento ora proposto possui uma peculiaridade, que é o voto em cédulas para divulgação subsequente, ao invés da votação verbal sobre os candidatos escolhidos pelos vereadores votantes. Além de facilitar a escolha, permitindo visualizar os candidatos inscritos para cada cargo, este procedimento também tem o objetivo de oferecer condição de igualdade para os votos de todos os vereadores, permitindo que todos votem simultaneamente e sem conhecer os votos dos colegas. Este equilíbrio seria comprometido no caso de votação verbal, visto que assim os últimos vereadores a votar já o fariam conhecendo os votos dos antecessores, e possivelmente já depois de alcançado o quórum necessário para definir o resultado da votação.

De qualquer forma, o novo procedimento garante a publicidade dos votos, visto que as cédulas serão identificadas com os nomes dos votantes, e serão lidas uma a uma, após a abertura da urna.

Com estas explicações, conto com a aprovação dos colegas Edis.

Pedralva, 06 de novembro de 2020.

Ver. Deildo Nunes Pereira
Presidente

Ver. Claudio de Lima Lopes
Vice-Presidente

José Paulo da Silva
Secretário